



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PREF. MUN. B. VISTA
Fls. 239
PROC. 14558/20

CONTRATO Nº 1102/2020-SEPF

NUP: 205676

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA
VISTA-RR, E A EMPRESA TATYANE
LIMA SARAIVA96991984272, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.**

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil, nº. 1011, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº. 05.943.030/0001 – 55, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo senhor Gestor Orçamentário, **Márcio Vinícius de Souza Almeida**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 317247956, devidamente registrado no CPF sob o nº 391.561.756-20, residente e domiciliado na Rua Moisés de Souza Cruz, 1237, Bairro Paraviana. Boa Vista/RR e, do outro lado a empresa **TATYANE LIMA SARAIVA - 96991984272**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº. 36.146.070/0001-08, com sua sede na Rua Da Ingazeira, nº. 733, Bairro, Caçari, nesta cidade, Registrado na Junta Comercial do Estado de Roraima (NIRE) nº. 1410027596-8, Protocolo 190115386 de 04/12/2019, sob o nº. 511475, neste ato representada por sua representante legal a Sra. **Tatyane Lima Saraiva**, brasileira, casada, identidade nº. 336708-8 – SSP/RR, CPF (MF) nº. 969.919.842-72, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/93, suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

.1 - Contratação de empresa para aquisição de material Permanente e Consumo: Pontos de Acesso (Access Points) e insumos, para compartilhar uso de dados bem como arquivos por intermédio de acesso à rede sem fio, aumentando a produtividade do atendimento da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Art. 23, inciso II, *alínea* a, da Lei nº. 8.666/93 e alterações. Processo administrativo nº. 017558/2020 SEPF.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O contrato terá duração até 31 de dezembro de 2020, a contar da data da publicação, do extrato do contrato, no Diário Oficial do Município – DOM, conforme disposto no art. 57, caput, da Lei nº. 8.666/93.

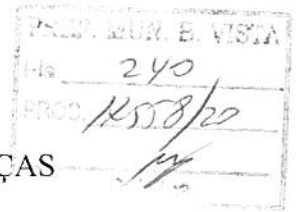
CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 42.356,30 (quarenta e dois mil e trezentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos), e os preços unitários são os constantes da proposta da Contratada, aceitos na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes Contratantes.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças (SEPF), até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, mediante apresentação da documentação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO



CLÁUSULA QUINTA -- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas com a execução dos serviços ora contratados correrão por conta da **Unidade Orçamentária: 1101; Programa de Trabalho: 04.126.0052.2194; Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00/3.3.90.39.00; Fonte: Próprio**, para as quais, no valor de R\$ 42.356,30.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da Lei nº. 8.666/93, compete à Contratada:

6.1.1 - Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

6.1.2 - Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

6.1.3 - A apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;

6.1.4 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à CONTRATANTE, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, até a entrega do objeto no Almoarifado, incluindo as entregas feitas por transportadoras, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes de correntes;

6.1.5 - Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação para sua contratação como Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

6.1.6 - A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

6.1.7 - Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

6.1.8 - Substituir todo e qualquer objeto que chegar ou apresentar defeito, durante o período de validade e garantia, tanto da empresa como do fabricante, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento do comunicado.

6.1.9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, sobre os objetos ofertados.

6.1.10 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste objeto;

6.1.11 - Os equipamentos, suas peças e insumos deverão ser novos, de acordo com as especificações e garantia do fabricante e as descrições contidas na proposta, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigência do código de defesa do consumidor sob a Lei nº. 10.962, além das sanções legais previstas neste instrumento.

6.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

6.2.1 - Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

6.2.2 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

6.2.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como fiscal, que a notará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

6.2.4 - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentar esse contratuais cabíveis;

6.2.5 - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixa ser exclamações oriundas da entrega dos objetos e/ou materiais;

6.2.6 - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falha socorridas, considera das de natureza grave, fixando prazo para a sua correção;

6.2.7 - A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível como exercício das funções que lhe forem conferidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

24/
12558/20
M

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, fornecida pela contratada;
- d) Designar, formalmente, Gestor (es) para acompanharem e fiscalizarem a execução do contrato;
- e) Notificar por escrito a CONTRATADA o (s) nome (s) de pessoas credenciadas, denominadas doravante de Gestor (es), que a representarão durante o período da vigência a ser contratado.
- f) Recusar os equipamentos, peças e insumos que apresentarem divergência nas especificações do objeto licitado ou que estiverem avariados;
- g) Recusar os equipamentos entregues sem o documento da garantia do fabricante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS

- 7.1 - O licitante vencedor deverá entregar os objetos desta licitação no prazo de 30 (trinta) dias corridos;
- 7.2 - O prazo acima citado será contado a partir da data de assinatura do contrato e posterior recebimento da Nota de Empenho;
- 7.3 - O prazo a que se refere o item 7.1 poderá ser prorrogado, pelo mesmo período, em função de motivo devidamente justificado e aceito pelo Órgão contratante;
- 7.4 - Os materiais deverão ser entregues nas dependências do Departamento de Gestão de Patrimônio – DGPS, localizado Avenida Sebastião Diniz, nº 243 – Bairro Centro, no Município de Boa Vista – RR;
- 7.5 - Os objetos deste Termo de Referência deverão ser considerados de primeiro uso, ou seja, ORIGINAL (IS), NOVO(S), NÃO RECONDICIONADO(S) e NÃO REMANUFATURADO(S), e deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente para manuseio, acompanhados das respectivas notas fiscais;
- 7.6 - Os materiais serão recebidos por servidor, denominado fiscal, designado/nomeado pelo Gabinete do Secretário por meio de Portaria;
- 7.7 - Caberá ao servidor designado, fiscal, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências deste instrumento, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, bem como determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora de especificação;
- 7.8 - Os produtos serão recebidos da seguinte forma:
- 7.9 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes da proposta da empresa, levando-se em consideração as especificações exigidas;
- 7.10 - Definitivamente, após a verificação da qualidade, em no máximo 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento provisório e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo Definitivo assinado pelas partes.
- 7.11 - A empresa deverá comunicar os órgãos participantes e aderentes, com 24 h de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega do objeto desta licitação, por escrito e/ou por meio de telefone.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 - A fiscalização será realizada por servidor designado pelo Órgão CONTRATANTE, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal;
- 8.2 - A Superintendência de Administração da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças prestará todo apoio técnico necessário, a empresa vencedora, para a perfeita execução do objeto;
- 8.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;
- 8.4 - A CONTRATADA deverá aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

242
14558/20
14

esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que for a julgados necessários a execução do objeto;

8.5 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus servidores, devendo, ainda, a empresa Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DA GARANTIA

9.1 - O contrato é lei entre as partes, todavia a administração pública deve, em defesa do interesse público desde que assegurado a ampla defesa, no processo administrativo, promover a alteração do contrato, ainda que discordante do Contratado, poderá pleitear perdas e danos;

9.2 - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, §1º, da Lei nº. 8.666/93;

9.3 - O contrato administrativo poderá ser alterado desde que devidamente motivado por meio da celebração de termo Aditivo, previsto na Lei nº. 8.666/93, o qual se dará nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objetivo ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessidade à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativas de seu objeto, nos limites permitidos por lei;
- c) Quando necessidade à modificação de regimes de execução dos serviços, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;
- d) Quando necessidade à modificação de forma de pagamento, por posição de circunstância superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviços.

9.4 - Devem ser oferecidas garantia mínima de 12 (doze) meses, para os equipamentos objeto desse instrumento;

9.5 - Caso o fabricante e/ou fornecedor possua uma política de garantia superior à especificada neste item, deverá ser adotada a que melhor beneficie a Administração Pública;

9.6 - Serão devolvidos os equipamentos que estiverem abaixo do padrão estabelecido na proposta ou que apresentarem qualquer deterioração na qualidade, em razão de quaisquer fatores;

9.7 - Deverão ser garantidas as trocas dos equipamentos por parte da CONTRATADA, dos itens que apresentarem defeito no ato da instalação;

9.8 - O prazo estabelecido para troca e/ ou substituição especificada no item 9.3 e 9.4, será de 05 (cinco) dias, após comunicação da contratante.

9.9 - No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente ser substituída, a garantia será contada a partir da nova data de entrega;

9.10 - O ônus de correção de defeitos apresentados pelos equipamentos ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada;

9.11 - Durante o prazo de garantia deverá ser providenciada a troca dos materiais que apresentarem defeitos técnicos de fabricação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do comunicado à empresa responsável pelo fornecimento;

9.12 - Os equipamentos deverão ser entregues acondicionados em invólucros adequados e higiênicos, sendo obrigatória à utilização de embalagem original do fabricante, com a indicação da sua marca e procedência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

AREA DIR. E. VISTA
FL. 243
PROC. 14558/20
DATA

9.13 - Serão rejeitados os equipamentos que estiverem em desconformidade com as descrições conforme anexo I, e ainda os que estiverem fora das especificações, amassados, rasgados, inservíveis, violados ou velhos, ficando a empresa fornecedora obrigada a proceder à troca imediata, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

10.1 - O não cumprimento pela Contratada dos prazos estabelecidos para a execução do objeto deste instrumento ensejará a aplicação de multa monetária de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

10.2 - No caso de inexecução total ou parcial do acordado, o Contratante poderá garantir a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 2% (dois por cento), do valor total do futuro Contrato, por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços e/ou no descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas, até o limite de 15 (quinze) dias, contados a partir da detecção da falta ou atraso verificado;

c) Multa de 5% (cinco por cento), do valor total do futuro Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso injustificado na prestação dos serviços e/ou no descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas, até o 30º (trigésimo) dia, configurando-se, após o referido prazo, a inexecução total do Contrato;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do futuro Contrato, ou no caso de reincidência do descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, aplicada cumulativamente com as demais sanções, ensejando, inclusive, a rescisão do futuro Contrato;

e) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o Gestor da Pasta fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

0.3 - As sanções previstas nos itens anteriores são independentes e cumuláveis entre si.

10.4 - As sanções previstas no subitem 15.2 somente poderão ser relevadas caso seja demonstrada a ocorrência de quaisquer das circunstâncias previstas no § 1º do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93;

10.5 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos Art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

10.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666/93.

10.7 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

10.8 - A aplicação de multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que o Contratante rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas no subitem 10.1, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Da aplicação das penalidades definidas na Cláusula Décima caberão Recurso e Pedido de Reconsideração, conforme estabelecido no art. 109 da Lei nº. 8.666/93



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROV. MUN. E. FIN. 244
14558/20
17

12.1 - A Contratada deverá zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores.

12.2 - Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei nº. 8.078/90 -- Código de Defesa do Consumidor.

12.3 - O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

12.4 - O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

12.5 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução dos serviços constantes do Termo de Referência, serão resolvidos pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 24 de dezembro de 2020.

CONTRATANTE:

MÁRCIO VINÍCIUS DE SOUZA ALMEIDA
Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças

CONTRATADA:

TATYANE LIMA SARAIVA
Representante Legal
Empresa: Tatyane Lima Saraiva 96991984272

TESTEMUNHAS:

1.

CIC: 16.4144 982-91

2.

CIC: